

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 246.3.2/2024**

REFERÊNCIAS:	Processo SEI 00158.001311/2024-88
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	FISCALIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, de modo híbrido, presencial na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, e também através de videoconferência, no dia 23 de setembro de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:

III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;

(...)

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

(...)

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

(...)

atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando as alienas C e O do item 1.1 do Plano de Ação de Fiscalização do CAU/MG, aprovado pela DCEP-CAU/MG nº [235.3.4/2024](#):

C. Redes Sociais. Descrição: Elaborar material orientativo a ser divulgado pelas redes sociais, com impulsionamento no Instagram. Resultados previstos: Realizar proposta do material orientativo. Cronograma estimado: Segundo semestre de 2024.

O. Fiscalização em Redes Sociais. Descrição: Verificação de atuação profissional irregular através verificação de perfis em rede sociais. Resultados previsto: Índice da capacidade de fiscalização mínimo de 60%. Cronograma estimado: Início no segundo semestre de 2024 com objetivo de tornar uma ação contínua.

Considerando a DCEP-CAU/MG Nº 226.2/2024 (SEI nº 00158.000519/2024-80).

Considerando a gravidade do Exercício Ilegal da profissão e que coibir a propagação desta infração em usuários de redes sociais significa mitigar o alcance destes à sociedade.

DELIBEROU

1. Aprovar o procedimento do Anexo 01 referente a Fiscalização de Redes Sociais.
2. Publicar nas Redes Sociais do CAU/MG, em especial no Instagram, com impulsionamento de postagem por uma semana com foco em alcance por ao menos duas vezes até o fim do ano, direcionado para profissionais arquitetos(as) e urbanistas de Minas Gerais ou perfis que possuam os termos “arq”, “urb”, “arquitetura” ou “urbanismo” em seu nome de usuário ou descrição do seu perfil, os seguintes textos orientativos:

a) Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais correspondentes, **é obrigatório o registro do profissional no CAU** do Estado ou do Distrito Federal. É obrigatório emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todas as atividades profissionais.

Exercer, oferecer ou divulgar que exerce atividade de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU **é infração GRAVÍSSIMA passível de processo e multa no valor de até R\$6.997,65.**

Recebemos e apuramos denúncias de exercício ilegal pelo link <https://denuncia.caubr.gov.br/denuncia/anonima/incluir>.

Mais informações sobre o Registro Profissional do CAU podem ser acessadas na carta de serviços do CAU/MG: <https://transparencia.caubr.gov.br/cartadeservicos/>.

(Referências: Art. 7º da Lei Federal nº 12378, de 31 de dezembro de 2010 e incisos I e II do art. 39 da Resolução CAU/BR nº198, de 15 de dezembro de 2020.)

3. Publicar nas Redes Sociais do CAU/MG, em especial no Instagram, postagem com o seguinte conteúdo: “Fiscalizações! O CAU/MG está fiscalizando perfis de redes sociais relacionados às atividades de arquitetura e urbanismo para verificar se existem irregularidades nas ofertas de serviços, especialmente casos de exercício ilegal da profissão. Nos ajude fazendo uma denúncia clicando no link da nossa bio, nos stories ou acessando: <https://denuncia.caubr.gov.br/denuncia/anonima/incluir>. Exercer, oferecer ou divulgar que exerce atividade de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU **é infração GRAVÍSSIMA passível de processo e multa no valor de até R\$6.997,65.**

Belo Horizonte, 23 de SETEMBRO de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – Coordenador <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	X			
Claudio Mafra Mosqueira - Coordenador Adjunto <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (Suplente)	X			
Adriane de Almeida Matthes- Membro Titular <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (Suplente)	X			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	X			
Felipe Colmanetti Moura – <i>Membro titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (S)	X			
Marcondes Nunes de Freitas- Membro Titular <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes(Suplente)	X			
Sidlei Barbosa - Membro Titular <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (Suplente)	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

ANEXO 01 – Procedimento para fiscalização de Redes Sociais

Art. 1º Para fiscalização de Redes Sociais o Agente de Fiscalização ou o Assistente de Fiscalização deverá proceder com investigação de perfis de Pessoas Físicas e Jurídicas que possuem os termos “arq”, “urb”, “arquitetura” ou “urbanismo” em seu nome de usuário ou descrição do seu perfil, a fim de identificar casos de Exercício Ilegal.

Art. 2º O Agente de Fiscalização ou o Assistente de Fiscalização, identificado o perfil utilizando os termos “arq”, “urb”, “arquitetura” ou “urbanismo” em seu nome de usuário ou descrição do seu perfil, deverá investigar as informações públicas e disponíveis a fim de verificar possíveis casos de exercício ilegal.

§ 1º Constatado o exercício ilegal de PJ ou PF com identificação do CPF ou CNPJ, o Agente de Fiscalização deverá proceder com abertura de Relatório de Fiscalização de natureza corretiva e punitiva conforme normativos vigentes.

§ 2º Constatados indícios de exercício ilegal de PF sem a identificação de CPF, o Agente de Fiscalização poderá proceder com abertura de Relatório de Fiscalização de Ação Educativa e Preventiva, encaminhando texto orientativo, conforme modelo sugerido em anexo, por mensagem ao Perfil fiscalizado, anexando ao Relatório a documentação comprobatória da realização da ação.

§ 3º Constatados indícios exercício ilegal de PJ sem a identificação de CNPJ, o Agente de Fiscalização poderá proceder com abertura de Relatório de Fiscalização de Ação Educativa e Preventiva, encaminhando o texto orientativo, conforme modelo sugerido em anexo, por mensagem ao Perfil fiscalizado.

§ 4º Não constatado o exercício ilegal de PJ ou PF, identificado o registro PF ou PJ ativo no CAU, anuidades em dia e sem processo de fiscalização em aberto ou sem regularização, o Agente de Fiscalização poderá proceder com abertura de Relatório de Fiscalização de Ação Educativa e Preventiva, encaminhando o texto orientativo, conforme modelo sugerido em anexo, por mensagem ao Perfil fiscalizado.

§ 5º Não constatado o exercício ilegal de PJ ou PF, identificado o registro PF ou PJ ativo no CAU, no entanto, sem anuidades em dia sem processo de fiscalização em aberto ou sem regularização, o Agente de Fiscalização poderá proceder com abertura de Relatório de Fiscalização de Ação Educativa e Preventiva, encaminhando o texto orientativo, conforme modelo sugerido em anexo, por mensagem ao Perfil fiscalizado.

ANEXO 02 – Procedimento para fiscalização de Redes Sociais

Modelo de texto § 2º do art. 2º (indícios de exercício ilegal de PF sem a identificação de CPF):

Para o uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais correspondentes, é **obrigatório** o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Exercer, oferecer ou divulgar que exerce atividade de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU é infração GRAVÍSSIMA passível de processo e multa no valor de R\$ 6.977,6.

Recebemos e apuramos denúncias anônimas de exercício ilegal pelo link <https://denuncia.caubr.gov.br/denuncia/anonima/incluir>.

Para solicitar ou consultar maiores informações sobre registro no CAU, acesse o site do CAU/MG pesquisando “carta de serviços”, ou acessando: <https://transparencia.caubr.gov.br/cartadeservicos/>.

(Referências: Art. 7º da Lei Federal nº 12378, de 31 de dezembro de 2010 e incisos I e II do art. 39 da Resolução CAU/BR nº 198, de 15

de dezembro de 2020.)

Atenciosamente,
Fiscalização do CAU/MG.

Modelo de texto § 3º do art. 2º (indícios de exercício ilegal de PJ sem a identificação de CNPJ):

Em fiscalização online, verificou-se o uso de nome fantasia empresarial como prestador de serviços de arquitetura, porém sem constituição de pessoa jurídica.

A criação de um CNPJ, oferece vantagens em comparação ao exercício autônomo da profissão, como a possibilidade de participar de processos licitatórios e com condições tributárias especiais. Além disto, a formalização aumenta a credibilidade, auxilia na organização financeira e possibilita a emissão de nota fiscal, estendendo o leque de atuação para organizações.

Esclarecemos ainda, que a atuação de Pessoa Jurídica em arquitetura e urbanismo sem registro no CAU e a utilização dos termos "Arquitetura" ou "Urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica, é contemplado no âmbito de atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (art. 7º Da lei Federal nº 12379 de 31 de dezembro de 2010) e para tal, a pessoa jurídica deve possuir registro no CAU e arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os seus empregados permanentes (art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012).

O registro de Pessoa Jurídica no CAU constituída exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa possui 90% de desconto na anuidade se solicitado e quitado à vista, conforme § 1º do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020.

Para solicitar ou consultar maiores informações sobre registro de Pessoa Jurídicas no CAU, acesse o site do CAU/MG pesquisando "carta de serviços", ou acessando: <https://www.caumg.gov.br/5-8-registro-de-pessoa-juridica/>.

Atenciosamente,
Fiscalização do CAU/MG

Modelo de texto § 4º do art. 3º (não constatado o exercício ilegal de PJ ou PF e identificado o registro no CAU):

Olá [Nome do Arquiteto ou Usuário],
Espero que esta mensagem o encontre bem!

Em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais -CAU/MG, vimos informar que nossa equipe realiza ações de fiscalização online através de visitas a perfis de redes sociais relacionados às atividades de arquitetura e urbanismo e verificou algumas de suas postagens, confirmando seu registro ativo e regular no CAU, verificando o seu comprometimento com a valorização da profissão.

Aproveitamos para destacar a importância e **obrigatoriedade** do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) para todas as atividades de arquitetura e urbanismo realizadas, inclusive de arquitetura de interiores, pois comprova que projetos, obras ou serviços técnicos (Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012) possuem um responsável com atribuição profissional, devidamente habilitado e com situação regular perante o conselho para realizar tais atividades, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Fique em dia com a emissão dos seus RRTs! **A não elaboração do RRT é infração GRAVE passível de processo e multa no valor de R\$5.582,08.**

Somente com o RRT você pode assegurar o seu Acervo Técnico e emitir a CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado) que pode ser utilizada como comprovação de qualificação técnica em concorrências e licitações, nos termos da lei de licitações.

Fique atento também sobre a importância e obrigatoriedade da Placa de Obra. Para maiores informações acesse <https://www.caumg.gov.br/identificacao-obras/>.

Aproveitando o contato, informamos que na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo em jornais, revistas, televisão ou qualquer outro elemento de comunicação dirigida ao público em geral (inclusive redes sociais) deverá conter: I – indicação do(s) responsável (is) técnico(s); II – título profissional e número(s) de registro no CAU; III – atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

Para maiores informações sobre Postagens em Redes Sociais e sobre como o arquiteto e urbanista deve se comportar nestas, acesse: https://caubr.gov.br/guiamidiassociais/?page_id=194.

Recebemos e apuramos denúncias anônimas pelo link <https://denuncia.caubr.gov.br/denuncia/anonima/incluir>.

Para outras informações acesse a carta de serviços do CAU/MG: <https://transparencia.caubr.gov.br/cartadeservicos/>.

(Referências: Arts. 18 e 45 da Lei Federal nº 12378, de 31 de dezembro de 2010 e inciso XIV do art. 39 da Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020. Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, Código de Ética do CAU aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 06 de setembro de 2013, Resolução CAU/BR nº 75, de 10 de abril de 2014.)

Agradecemos por seu empenho.

Atenciosamente,
Fiscalização do CAU/MG

Modelo de texto § 5º do art. 3º (não constatado o exercício ilegal de PJ ou PF e com anuidades devidas, processo aberto ou sem regularização):

Olá [Nome do Arquiteto ou Usuário],
Espero que esta mensagem o encontre bem!

Em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais -CAU/MG, vimos informar que nossa equipe realiza ações de fiscalização online através de visitas a perfis de redes sociais relacionados às atividades de arquitetura e urbanismo e verificou algumas de suas postagens, confirmando seu registro ativo, no entanto, identificamos pendências relacionadas a anuidades. Sugerimos contatar o atendimento do CAU/MG para regularização.

Aproveitamos para destacar a importância e **obrigatoriedade** do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) para todas as atividades de arquitetura e urbanismo realizadas, inclusive de arquitetura de interiores, pois comprova que projetos, obras ou serviços técnicos (Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012) possuem um responsável com atribuição profissional, devidamente habilitado e com situação regular perante o conselho para realizar tais atividades, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Fique em dia com a emissão dos seus RRTs! **A não elaboração do RRT é infração GRAVE passível de processo e multa no valor de ! anuidades do CAU.**

Somente com o RRT você pode assegurar o seu Acervo Técnico e emitir a CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado) que pode ser utilizada como comprovação de qualificação técnica em concorrências e licitações, nos termos da lei de licitações.

Fique atento também sobre a importância e obrigatoriedade da Placa de Obra. Para maiores informações acesse <https://www.caumg.gov.br/identificacao-obras/>.

Aproveitando o contato, informamos que na divulgação de projeto, obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo em jornais, revistas, televisão ou qualquer outro elemento de comunicação dirigida ao público em geral (inclusive redes sociais) deverá conter: I – indicação do(s) responsável (is) técnico(s); II – título profissional e número(s) de registro no CAU; III – atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s).

Para maiores informações sobre Postagens em Redes Sociais e sobre como o arquiteto e urbanista deve se comportar nestas, acesse: https://caubr.gov.br/guiamidiassociais/?page_id=194.

Recebemos e apuramos denúncias pelo link <https://denuncia.caubr.gov.br/denuncia/anonima/incluir>.

Para outras informações acesse a carta de serviços do CAU/MG: <https://transparencia.caubr.gov.br/cartadeservicos/>.

(Referências: Arts. 18 e 45 da Lei Federal nº 12378, de 31 de dezembro de 2010 e inciso XIV do art. 39 da Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020. Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, Código de Ética do CAU aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 06 de setembro de 2013, Resolução CAU/BR nº 75, de 10 de abril de 2014.)

Agradecemos por seu empenho.

Atenciosamente,
Fiscalização do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 21/10/2024, às 12:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3593DC68** e informando o identificador **0352924**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.001311/2024-88

0352924v3